



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Solidade dos Santos Morais		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antônio Romário Nascimento Mota, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 8839213/2017	PARECER N° 0018/2018	APROVADO EM: 10.01.2018

I – RELATÓRIO

Maria Solidade dos Santos Morais, diretora do Centro Educacional Fernão Dias, situada na Rua Santa Filomena, 24, Henrique Jorge, CEP: 60.256-100, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 8839213/2017, a regularização da vida escolar do aluno Antônio Romário Nascimento Mota, haja visto não existir histórico escolar emitido por qualquer instituição de ensino, relativo ao 1º ano do ensino fundamental.

O aluno em 2007, obteve aprovação no 2º ano do Ensino Fundamental no Centro Educacional Padre Cícero, conforme documento expedido pela Secretaria de Educação do Ceará. Em 2009 e 2010, cursou o 4º e 5º ano, tendo obtido aprovação, conforme declaração expedida pela secretária escolar Valdelúcia Fernandes de Araújo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo analisado coloca mais uma situação de equívocos por parte das escolas e de responsáveis por alunos.

Os dados escolares são perdidos ou são extraviados, com escolas extintas e os acervos não enviados para a Secretaria de Educação (SEDUC).

Nesse caso, a única solução é o amparo da Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa.

A classificação pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação escolar, para definir o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, pela instituição requerente.

A lei é de absoluto caráter democrático e permite a inscrição do aluno na série ou etapa adequada e correspondente a sua vivência e saber.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0018/2018

III – VOTO DO RELATOR

Considerando os fatos conhecidos e comprovados, autorizamos a regularização da vida escolar do aluno Antônio Romário Nascimento Mota, pelo Centro Educacional Fernão Dias.

É o voto do relator, salvo melhor entendimento e juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2018.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE